



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

TERMO DE AUDIÊNCIA EM MEIO AUDIOVISUAL

Autos n. 0300165-06.2018.8.24.0064

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Autor: Interbrasil Guindastes e Transportes Multimodais Ltda e outro /
Réu: Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda /

DATA: 12/07/2018 às 14:00h

LOCAL: Sala de Audiências da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da
Comarca da Capital

PRESENCAS

JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Bonatelli

PARTE: Daniele Marcola RG n. 4280180 SSP/SC (preposta da parte ré Pavsolo Construtora e
Mineradora Ltda)

ADVOGADOS: Guilherme Bier Barcelos OAB n. 79277/RS (procurador das partes autoras
Interbrasil Guindastes e Transportes Multimodais Ltda e Auto Locadora Irigaray Ltda), Anderson
Ricardo Soares Fagundes OAB n. 67465/ MG (procurador das partes autoras Ferro Velho Bahia Ltda,
Indústria e Comércio Bahia Ltda e Iolanda Andrade Martins Rodrigues – ME autos n.
0300572-12.2018.8.24.0064), Eduardo Philippi Mafra OAB n. 15609/SC (procurador da parte ré)

Aberta a audiência e realizado o pregão, constatou-se a presença dos acima nominados. Proposta a conciliação restou inexitosa. A demandada postulou a suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias para oferta de nova proposta, o que ensejou manifestação contrária de todas as partes requerentes das falências nestes autos. Pelo(a) Juiz(a) foi proferida a seguinte decisão: diante da discordância das autoras não há como acolher o pedido de suspensão por petição isolada pela demandada, que já teve tempo suficiente para oferecer proposta que pudesse ser aceita pelos autores. Em assim sendo venham os autos conclusos em gabinete para decisão. Nada mais.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”